



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO DUDU RONALSA  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-900

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 2570/2019  
Data: 17/10/2019 - Horário: 17:38  
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2019

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A  
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO DO  
PRADO – ACOBAP.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta,

Art. 1º Fica considerada Utilidade Pública A Associação Comunitária do Bairro do Prado – ACOBAP, entidade civil, de natureza privada, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 15.624.103/000-08, com sede na Rua 21 de Abril, nº 271, no bairro do Prado, CEP 57.010-235, na Cidade de Maceió/AL, fundada em 06 de outubro 2009.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM MACEIÓ, 17 DE OUTUBRO DE 2019.

  
DUDU RONALSA  
Deputado Estadual



ESTADO DE ALAGOAS  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**  
GABINETE DO DEPUTADO DUDU RONALSA  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-900

---

**JUSTIFICATIVA**

A Associação Comunitária do Bairro do Prado – ACOBAP, foi criada em 06 de outubro 2009, sendo estruturada para estimular o pleno exercício da cidadania, representativa e direta, no processo de transformação econômica, política, cultural, social e esportiva, sem distinção de cor, gênero, nacionalidade e crença religiosa.

A ACOBAP tem como objetivo realizar ações que proporcionam o desenvolvimento humano, sócio-econômico e cultural, contribuindo assim, para a melhoria da qualidade de vida das sociedades urbanas e do campo.

A ACOBAP tem por finalidade, dentre outras, apoiar e executar programas de promoção da cidadania e desenvolvimento sócio-econômico e cultural da população em geral, gerando oportunidades de ocupação e renda para as classes menos favorecidas, por meio de apoio à profissionalização.

Em resumo, a ACOBAP defende e organiza a luta da comunidade pelos direitos; combate qualquer manifestação, discriminação ou violência contra o cidadão, promove intercâmbio com outras organizações afins, em nível nacional e internacional, bem como entidades de defesa de outros grupos minoritários ou entidades de defesa dos direitos humanos; defende os interesses coletivos dos moradores priorizando a melhoria das condições de vida e garantia de direitos da família, da mulher, da criança, do adolescente, do jovem, do adulto, do idoso e das pessoas com deficiência.

Assim sendo, pelo excelente trabalho que, há anos, vem sendo realizado pela Associação Comunitária do Bairro do Prado – ACOBAP, solicito aos meus diletos pares que aprovelem esta propositura.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM MACEIÓ, 17 DE OUTUBRO DE 2019.

  
DUDU RONALSA  
Deputado Estadual

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

### Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>15.624.103/0001-08</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>23/11/2009</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO COMUNITARIA DO BAIRRO DO PRADO</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ASSOCIACAO COMUNITARIA DO BAIRRO DO PRADO</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>R 21 DE ABRIL</b>	NÚMERO <b>271</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>57.010-225</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>PRADO</b>	MUNICÍPIO <b>MACEIO</b>
		UF <b>AL</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONTALASSESSORIAMACEIO@HOTMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(82) 3235-4665</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>23/11/2009</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/10/2019** às **17:04:25** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

 Preparar Página  
para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

## DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Receita Federal do Brasil

PROTOCOLO REDESIM

ALN1954469871

### 01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)

ASSOCIACAO COMUNITARIA DO BAIRRO DO PRADO

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

15.624.103/0001-08

### 02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

202 Alteracao da pessoa fisica responsavel perante o CNPJ - 15/05/2019  
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

Número de Controle: AL00053098 - 15624103000108

### 03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

FCPJ

QSA

### 04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO

CPF DO PREPOSTO

### 05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Responsável

Preposto

NOME

RONALDO DANTAS PEREIRA DA SILVA

CPF

041.809.594-96

LOCAL E DATA

ASSINATURA (com firma reconhecida)

### 06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

### 07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA  
UNIDADE CADASTRADORA

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Imprimir

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E SITUAÇÃO CADASTRAL****Contribuinte**

Confira os dados de seu cadastro e, no caso de haver divergência(s), providencie a atualização junto à SEMEC.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ - AL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC  
CADASTRO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE****CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO CADASTRAL - CIC****IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE**

Nome/Razão Social					C.M.C
ASSOCIACAO COMUNITARIA DO BAIRRO DO PRADO					901457697
Título do Estabelecimento (Nome de Fantasia)					CNPJ/CPF
ASSOCIACAO COMUNITARIA DO BAIRRO DO PRADO					15.624.103/0001-08
Natureza Jurídica					Dat. Inicio Ativ.
ASSOCIAÇÃO PRIVADA					23/11/2009
Cat. do Estabelecimento	Suj. Tributária	Tipo Cadastro	Sit. Cadastral	Opt. Simples	Opt. SIMEI
Outros	T.L.F.	Permanente	Ativo	Não	Não

**Sócios ou Responsáveis Legais**

Inscrição	CPF/CNPJ	Nome	Tipo Sócio
490705195	041.809.594-96	RONALDO DANTAS PEREIRA DA SILVA	Sócio-Administrador

**ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO**

Logradouro	Número	CEP	Bairro
RUA - 21 DE ABRIL	00271	57010225	PRADO
Complemento	Município	UF	
***	MACEIO	ALAGOAS	

**ATIVIDADES ECONÔMICAS**

Grupo	Sub-Grupo	Atividade Econômica	Tipo
94	94995	0 - ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	Primária

Emitido conforme decreto nº 6284 de 12/11/2002 em 11 de Outubro de 2019  
Validade - 60 dias a partir da data de emissão.

# CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL - SEM FIADOR

## PARA FINS RESIDENCIAIS

Pelo presente instrumento particular de locação, de uma lado **JOSE CRISTÓVAM FERREIRA SILVA**, brasileiro, casado, marceneiro, carteira de identidade 271.602/SSP/Al, CPF nº 240.997.084-20, residente e domiciliado à rua 21 de Abril, 340 prado na cidade de Maceió/Al dá em locação à **ADIL FERREIRA SILVA DE SOUZA**, brasileira, viúva, Ag. Administrativa aposentada, CPF nº 098.896.554-20, identidade nº194.208.SSP/Al, residente e domiciliada á rua 21 de Abril, 271 Prado Maceió/Al, o imóvel de sua propriedade situada na Rua 21 de Abril, 334 Prado na cidade de Maceió/Al mediante as clausulas e condições seguintes.

1º O presente de locação vigorará pelo prazo de 12 meses, a contar desta data, 01/01/2017 podendo no entanto ter sua vigência prolongada por mutuo consentimento.

2º O preço da locação é de 700,00 (setecentos reais) mensais, a ser pago através de recibo, até o dia 05 subseqüente ao mês vencido.

3º Os impostos, taxas e seguros contra fogo correrão por conta própria do LOCADOR, cabendo ao LOCATÁRIO o pagamento das despesas decorrentes do uso de força, luz, telefone, água e esgoto.

4º Finda ou rescindida a locação, o LOCATÁRIO compromete-se a devolver o imóvel em perfeitas condições.

5º O LOCATÁRIO não poderá sublocar ou transferir este contrato sem consentimento expresse do LOCADOR

6º O LOCADOR se obriga, em caso de alienação do imóvel locado, a incluir na escritura respectiva uma clausula que imponha ao adquirente a obrigação de respeitar a presente locação, até o termino do contrato, ressalvadas as disposições especiais das leis de emergências sobre o inquilinato.

7º O LOCATÁRIO obriga-se a manter em perfeitas condições de higiene, iluminação e conservação o imóvel que ora lhe é locado e assim restituí-lo, conforme disposto na clausula

4º.

8º Para todas as ações oriundas do presente contrato fica eleito o Foro desta Comarca, qualquer que seja o domicilio das partes contratantes.

E por estarem as partes, LOCADOR e LOCATÁRIO, de pleno acordo como disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo em duas vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes interessadas.

Maceió, 01 de janeiro de 2017

LOCADOR:

Jose Cristerau Ferrerada Silva

LOCATÁRIO:

Adil Ferreira Silva de Sousa

TESTEMUNHA:

Roberta Costa da Silva

TESTEMUNHA: \_\_\_\_\_

OBSERVAÇÃO: SE O CONTRATO POSSUIR FIADOR, ACRESCENTAR UM PARAGRAFO ONDE CONSTE:

Assina (m) também o presente, como fiador (es) e principal (is) pagador (es) solidariamente

com o LOCATÁRIO por todas as obrigações neste exaradas, o (s) Sr..... (es)  
( qualificação

completa tanto para pessoa jurídica ou pessoa física, se casado com a outorga uxória cuja responsabilidade, entretanto, perdurará até a entrega real e efetiva, das chaves do imóvel locado.



# ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO DO PRADO

## ATA DE FUNDAÇÃO ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO DO PRADO

Às 18 horas do dia 06 de outubro de 2009, na Rua 21 de abril, 271, no bairro do Prado, CEP 57010-235, Maceió, Alagoas, reuniram-se diversas pessoas do bairro e adjacências para discutir a criação da Associação Comunitária do Bairro do Prado. A reunião foi aberta pelo senhor João Batista Maranhão Barbosa, escolhido presidente da Assembléia, que convidou Adriana Vanessa da Costa Santos, para secretariar os trabalhos. Em seguida, solicitou que fosse lido o seguinte Edital de Convocação: “Nós, cidadãos do bairro do Prado na cidade de Maceió, abaixo-assinadas, convocamos uma Assembléia Geral para ser realizada às 15 horas do dia 21 de setembro de 2009, na Rua 21 de Abril, 271, Prado, Maceió, Alagoas, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) discussão e aprovação do Estatuto da Associação Comunitária do Bairro do Prado; b) Eleição da primeira Diretoria e do Conselho Fiscal; c) Assuntos gerais. Maceió, 09 de setembro de 2009”. No primeiro ponto da ordem do dia, o presidente João Batista Maranhão Barbosa, esclareceu a todos os presentes que o Edital foi afixado em várias casas e locais públicos, dada a importância da criação da ACOBAP, além da eleição e posse da primeira diretoria e do Conselho Fiscal. Solicitou que fosse lido o Estatuto. Colocado em discussão, houve um acordo geral com os objetivos, as finalidades da entidade e a estrutura administrativa proposta. O presidente colocou o Estatuto em votação, sendo aprovado por aclamação. Adriana Vanessa da Costa Santos coloca em discussão da importância da associação naquela comunidade, onde a violência e a falta de emprego e moradia para uma vida digna, ainda ressaltou a carência de transporte coletivo no local, ao mesmo tempo que reconhece que a associação é um órgão para se trabalhar no coletivo, onde todos associados e associadas terão o poder de decisão a favor da comunidade sempre respeitando as diferenças. O Estatuto vai anexo a esta ata, dela fazendo parte. No segundo ponto da ordem do dia, a secretária dos trabalhos perguntou se havia alguma chapa para a Diretoria e o Conselho Fiscal. Os trabalhos foram suspensos por quinze minutos para receber as inscrições. Apenas foi inscrita a Chapa “Por amor ao Prado”, para a Diretoria e para o Conselho Fiscal. Colocado em votação, a chapa foi aprovada por aclamação, ficando a Diretoria assim constituída: Diretor Presidente: João Batista Maranhão Barbosa, Brasileiro, Casado, autônomo, portador do C.P.F. 648.457.454-53, R.G. 98001300327 SSP/AL, residente na Rua 21 de abril, 294, Prado, Maceió – AL, CEP 57010-235; Diretor Vice-presidente : Juariz Chagas de Santana, Brasileiro, Solteiro, Autônomo, portador do C.P.F. 382.965.274-72, R.G. 509440 SSP/AL, residente na rua 21 de abril, 315, Prado, Maceió-AL, CEP 57010-235; Diretora Secretaria Geral: Adriana Vanessa da Costa Santos, Brasileira, Casada, Psicóloga, portadora do C.P.F. 038295654-02, R.G. 98001083024 SSP/AL, residente na Rua 21 de Abril, 308, Prado, Maceió – AL, CEP 57010-235; Diretora Financeira: Débora Elisama Xavier Lima, Brasileira, Casada, Advogada, portadora do C.P.F. 061.491.464-72, R.G. 114.792 SSP/AL, Residente na Rua 21 de Abril, 289, Prado, Maceió – AL, CEP 57010-235; Diretora de Comunicação e Eventos: Adil Ferreira Silva de Souza, Brasileira, viúva, aposentada, portadora do C.P.F. 098.896.544-20; R.G. 194.208 SSP/AL, Residente na Rua 21 de Abril, 271, Prado, Maceió-AL, CEP 57010-235; O Conselho Fiscal Titular composto por: Presidenta: Cynara de Oliveira Barros, brasileira, casada, camareira, portadora do C.P.F. 043.083.464-87, R.G. 1367200 SSP/AL, Residente na Rua 21 de Abril, 290, Prado, Maceió-AL, CEP 57010-235; Secretária: Nivia Maria da Rocha Barbosa, Brasileira, casada, professora, portador do C.P.F. 032.526.904-11, R.G. 98001284909 SSP/AL, Residente na Rua 21 de Abril, 294, Prado, Maceió-AL, CEP 57010-235; Relatora: Elinaete Dantas Pereira, Brasileira, casada, artesã, portadora do C.P.F. 109.776.515-68, R.G. 1515838 SSP/AL, Residente na Rua 21 de Abril, 340, Prado, Maceió-AL, CEP 57010-235.

Rua 21 de abril, 271, Prado, CEP 57010-235  
Maceió/AL

Bel. Luiz Paes F. Fonseca de Machado  
4º TABELÃO PÚBLICO E OFICIAL DE  
REGISTROS  
DOCUMENTOS  
Sub. Tibúrcio  
Maceió - AL  
101/10  
57020-20



# ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO DO PRADO

Como Conselho Fiscal suplentes: Viviane Silva de Souza, Brasileira, Solteira, Assistente Social, portadora do C.P.F. 926.510.974-20, R.G. 844.603 SSP/AL, Residente na Rua 21 de Abril, 271, Prado, Maceió-AL, CEP 57010-235; Cícera de Oliveira Barros, brasileira, divorciada, diarista, portadora do C.P.F. 843.083.544-04, R.G. 1.405.202 SSP/AL, Residente na Rua 21 de Abril, 290, Prado, Maceió-AL, CEP 57010-235; Célia Soares Vital, brasileira, viuva, autônomo, portadora do C.P.F. 871.900.524-53, R.G. 215.730 SSP/AL, Residente na Rua 21 de Abril, 294, Prado, Maceió-AL, CEP 57010-235. Em seguida, o Presidente da assembléia considerou empossada a Diretoria e o Conselho, para que possam, imediatamente, tomar todas as providências para o registro do Estatuto e da ata, além de outros procedimentos legais. Foi eleita para Presidenta de Honra a Srª Tereza Nelma da Silva Porto Viana Soares por seus feitos em defesa das causas sociais e políticas e que tanto incentivou para a criação desta associação e falou que da importância da associação que vem pra somar com as existentes agindo sempre com ética e respeito, e tomando decisões na coletividade, pois é desta forma que iremos desenvolver a cidadania da comunidade. No último ponto da ordem do dia, o Presidente sr João Batista Maranhão Barbosa, afirmou que vem recebendo incentivo da Companheira Professora Mauriza Antônia Cabral, e dos companheiros José Ismar de Oliveira Barros Júnior e o Professor Doutor Renato Viana Soares, que também apóia a luta das causas sociais e no fortalecimento da sociedade através de suas organizações, prezando sempre a dignidade humana e que está contribuindo na elaboração do Estatuto e da documentação. Por fim, foi franqueada a palavra a todos os presentes. Vários companheiros e companheiras manifestaram sua satisfação e a esperança de que a Associação se afirme e represente, realmente, os cidadãos do bairro do Prado e de toda Maceió. O Presidente deu por encerrada a Assembléia, agradecendo a presença de todos e informando que a sede da Associação Comunitária do Bairro do Prado - ACOBAP estará funcionando na Rua 21 de Abril, 271, Prado, CEP 57010-235, Maceió - AL. Nada mais havendo a tratar, eu Adriana Vanessa da Costa Santos, redigi esta ata, que depois de lida e aprovada vai assinada por mim e pelo presidente da mesa e membros da Diretoria.

*João Batista Maranhão Barbosa*  
Diretor Presidente

*Mauriz Chagas de Santa*  
Diretor vice-presidente

*Adriana Vanessa da Costa Santos*  
Diretor Secretário

*Deborah Elisang Xavier Lima*  
Diretor Financeiro

*Adriana Vanessa da Costa Santos*  
Diretor de Comunicação e Eventos

CRM DO 2º OFÍCIO DE NOTAS  
Rua Dr. Cincinato Pinto, 30  
Centro - Maceió - AL - Fone: 3223-4492

Reconheço a(s) firma(s) de  
*Adriana Vanessa da Costa Santos*  
Dou Fé

19 NOV. 2009

Em testemunho da verdade.

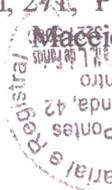
- Maria Solate de Araújo Oliveira - Tabelião
- Márcio Denise de Araújo Protásio - Substituto
- Maria José Gouveia Maciel - Esc. Avenidas
- Renê Luis Pereira Lima - Juromentados



*Maria Solate de Araújo Oliveira*

Rua 21 de abril, 271, Prado, Maceió - AL, CEP 57010-235

Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado  
4º TABELIÃO PÚBLICO OFICIAL DE  
REGISTRO DE TÍTULOS  
DOCUMENTOS E OUTROS PAPEIS  
Rua Tibúrcio Valença, 401 -  
Maceió - Alagoas - CEP 57010-235







# ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO DO PRADO

quaisquer exercícios financeiros serão destinados à consecução de suas finalidades e objetivos estatutários e aplicados integralmente no país.

Art. 6º - A ACOBAP poderá aceitar auxílios, doações, contribuições, bem como poderá firmar convênios de qualquer natureza, nacionais ou internacionais, com organismos ou entidades públicas ou privadas e ou entidades do 3º. setor, desde que não impliquem em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos, nem violem sua independência doutrinária.

Art. 7º - Todo o material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos ou outros, adquiridos ou recebidos pela ACOBAP através de doações, convênios, projetos ou similares, incluindo qualquer produto, passam a constituir bens permanentes da entidade, tornando-se inalienáveis, salvo com autorização em contrário expressa pela Diretoria Executiva.

## CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - A entidade será composta de pessoas maiores de 16 anos, oriundas dos diversos segmentos sociais, que não responderão pelas obrigações sociais da ACOBAP.

Art. 9º - A ACOBAP possui as seguintes categorias de associadas:

I. SÓCIA OU SÓCIO -FUNDADOR – Aos que assinaram a ata de fundação da ACOBAP, e que terão direito a votar e ser votado em suas assembléias.

II. SÓCIA OU SÓCIO EFETIVO – As pessoas aprovadas pela Diretoria Executiva, que terão o direito a votar e serem votadas em todos os níveis ou instâncias da entidade e contribuem financeiramente para sua manutenção, de acordo com este Estatuto.

III. SÓCIA OU SÓCIO BENEMÉRITO – Aquele que, homem ou mulher, comprovadamente, preste relevante serviços às causas sociais, aprovado pela Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º - Os sócios efetivos só serão admitidos no quadro da entidade após a proposta aprovada pela Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º - A qualquer momento, qualquer sócio poderá desligar-se da entidade, através de comunicação escrita à sua Diretoria Executiva.

Art. 10 – São direitos de todo sócio fundador e efetivo:

- Votar e ser votada ou votado para qualquer cargo eletivo, após três meses de filiação.
- Ter acesso livre às atividades e dependências da sede da ACOBAP, cabendo à Diretoria Executiva definir as exceções.
- Apresentar moções, propostas e reivindicações a qualquer das coordenações da ACOBAP.
- Convocar Assembléia Geral, mediante requerimento assinado por um terço dos sócios efetivos.
- Recorrer contra ato da Diretoria Executiva, nos termos deste Estatuto.

Art. 11 – São deveres de todos os associados ou associadas:

- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto.
- Trabalhar em prol dos objetivos da entidade, respeitando os dispositivos estatutários.
- Zelar pelo bom nome da ACOBAP, agindo com ética.
- Defender integralmente o pleno exercício da cidadania, os direitos e deveres de todos, o respeito à liberdade de opinião e à diversidade sócio-cultural, os direitos humanos, a solidariedade, o diálogo entre os povos e a paz.
- Participar de todas as atividades educativas e sócio-culturais, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todos os povos e nações.
- Acatar as decisões da Assembléia Geral da ACOBAP, tomadas democraticamente.
- Pagar pontualmente as contribuições estabelecidas pela Diretoria Executiva.

Art. 12 – O sócio ou sócia que infringir quaisquer disposições deste Estatuto, do Regimento Interno ou de normas complementares aprovadas pelos órgãos de Direção, será passível das seguintes penalidades:

- Advertência;
- Suspensão;
- Exclusão.

Parágrafo 1º - Na aplicação das penalidades, será levada em consideração a gravidade da falta cometida.

Parágrafo 2º - A reiteração das faltas, mesmo de menor gravidade, agravará a penalidade.

Rua 21 de abril, 271, Prado, CEP 57010-235  
Maceió/AL

Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado  
4º TABELIAO PÚBLICO E OFICIAL DE  
REGISTRO DE TÍTULOS  
DOCUMENTOS E OUTROS PAPÉIS  
Rua Thérudo Valente, 101/105  
57020-200



# ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO DO PRADO

Parágrafo 3º - Em todos os casos os procedimentos serão por escritos e concedido amplo direito de defesa à acusada ou acusado.

Parágrafo 4º - A pena de suspensão não excederá 90 dias.

Parágrafo 5º - São motivos de exclusão da associado:

- A condenação por sentença transitada em julgado, em razão de crime doloso;
- A agressão de qualquer natureza a outra pessoa, excluindo-se a legítima defesa;
- A adulteração de documentos da associação;
- Atentar contra o bom conceito da associação.

Parágrafo 6º - Cabe à Diretoria Executiva a iniciação da efetivação da medida, de acordo com o Regimento Interno, garantindo-se a ampla defesa, além de recurso à Assembléia Geral.

## CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Art. 13 - O patrimônio da associação será constituído por:

- Bens móveis adquiridos ou que venham a ser adquiridos.
- SalDOS de renda própria ou que venham a ser adquiridos.
- SalDOS dos fundos associativos.
- Doações e juros de depósitos e aplicações.

Art. 14 - Os bens pertencentes à Associação somente serão utilizados para a consecução de suas finalidades, expressas neste Estatuto.

Parágrafo único - A alienação de bens móveis e imóveis da associação, independente do estado em que se encontrem, dependerá da decisão da Diretoria Executiva.

## CAPÍTULO V DO REGIME FINANCEIRO

Art. 15 - Os recursos financeiros poderão ser provenientes de:

- Contribuições das sócias ou sócios;
- Receitas diversas, de promoção de cursos e eventos, prestação de assessorias e serviços;
- Rendas patrimoniais e rendas oriundas de investimento, bens e valores;
- Doações e legados que receber de pessoas físicas ou jurídica, com ou sem encargos;
- Receitas oriundas de convênios e acordos;
- Doações voluntárias.

Art. 16 - O regime financeiro obedecerá ao seguinte:

- O exercício financeiro corresponderá ao ano civil, concluindo no dia 31 de dezembro.
- O orçamento discriminará a receita e a proposta orçamentária será elaborada de acordo com o plano de trabalho, aprovado pela Diretoria Executiva.
- A prestação de contas será elaborada de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e das normas legais, sendo entregue ao Conselho Fiscal em tempo hábil para ser apreciada pela Assembléia Geral ordinária.

## CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 17 - São órgãos de poder e administração da ACOBAP:

- Assembléia Geral.
- Diretoria Executiva.
- Conselho Fiscal

Parágrafo único - Os diretores e conselheiros respondem pelos atos que excederem os limites de seus poderes e os praticados com dolo ou culpa que gerarem danos à associação e a terceiros.

## CAPÍTULO VII DA ASSEMBLÉIA GERAL

Rua 21 de abril, 271, Prado, CEP 57010-235  
Maceió/AL

Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado  
4º TABELÃO PÚBLICO E OFICIAL DE  
REGISTRO DE TÍTULOS  
DOCUMENTOS E OUTROS PAPIÉIS  
Rua Tibúrcio Valeriano, nº 1105  
Maceió - Alagoas - CEP 57020-200



# ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO DO PRADO

f) Admitir sócios.

g) Aplica punições, garantido o amplo direito de defesa.

Art. 28 - Compete ao Diretor Presidente:

I - Representar a entidade junto a toda e qualquer autoridade, instância ou tribunal para defender os interesses da entidade ou da comunidade da região da prado, na forma deste estatuto;

II - Assumir compromisso de caráter financeiro, assinar contratos e movimentar conta bancária com o Diretor Financeiro.

Art. 29 - Compete a Diretor Vice-Presidente:

I - Acompanhar projetos e processos realizados pela ACOBAP;

II - Substituir a Diretor Presidente quando o mesmo não estiver presente, ou seu cargo estiver em vacância;

Art. 30 - Compete a Diretor Financeiro:

I - Ter sob seu controle os bens materiais da ACOBAP;

II - Receber juntamente com a Diretor Presidente, em nome da Diretoria, as verbas, doações e contribuições que sejam destinadas à ACOBAP;

III - Conservar em depósito os saldos de caixa da ACOBAP que somente poderão ser movimentados com assinatura conjunta do Diretor Presidente;

IV - Ter sob sua guarda os livros contábeis da entidade.

Art. 31 - Compete a Secretaria Geral:

I - Secretariar as reuniões da Diretoria, lavrando as respectivas atas e enviando-as ao cartório para registro;

II - Manter o livro de atas sob sua guarda.

III - Manter os documentos de filiação de Sócios, sob sua guarda.

Art. 32 - Compete o Coordenador de Comunicação e Eventos:

I - Organizar e promover a realização de atividades, palestras e etc.;

II - Manter relações com outras entidades;

III - Divulgar as realizações da ACOBAP.

IV - Definir um calendário de eventos e cuidar de sua realização e êxito.

Art. 33 - Compete a Diretora de Comunicação e Eventos:

I - Organizar e promover a realização de atividades, palestras e etc.;

II - Manter relações com outras entidades;

III - Divulgar as realizações da ACOBAP.

IV - Definir um calendário de eventos e cuidar de sua realização e êxito.

Art. 34 - Cabe à Coordenação de Defesa da Saúde:

a) Elaborar propostas e projetos para melhorar a condição de saúde da comunidade.

b) Manter estreita relação com órgãos públicos para definir políticas de promoção da saúde.

Art. 35 - Compete à Coordenação de Promoção da Educação:

a) Organizar cursos, seminários e reuniões visando melhorar o nível cultural da sociedade;

b) Defender a correta realização da política de cotas para garantir o acesso da comunidade à escola, em todos os níveis.

c) Combater preconceitos e a discriminação racial ou de qualquer natureza.

Art. 36 - Compete à Coordenação de Incentivo à Cultura e ao Lazer:

a) Promover eventos e reuniões culturais, abrindo espaços para o surgimento de vocações artísticas e literárias nos vários segmentos da sociedade.

b) Promover a difusão e a defesa dos valores culturais característicos da nossa região.

c) Incentivar ações que promovam a elevação da auto-estima de todos os associados e a comunidade em geral.

Parágrafo único - Cada coordenação será formada por, no mínimo, três membros, que definirão sua forma de trabalho em cooperação com a Diretoria Executiva.

## CAPÍTULO IX DO CONSELHO FISCAL

Rua 21 de abril, 271, Prado, CEP 57010-235  
Maceió/AL

Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado  
4º TABELÃO PÚBLICO DE OFICIAL DE  
REGISTRO DE TÍTULOS  
DOCUMENTOS E QUÍDRAS PÁPEL  
Rua Tibúrcio Valença, 101/102  
Maceió - Alagoas - CEP 57025-000

2524



# ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO DO PRADO

Art. 35 – O Conselho Fiscal, constituído por três membros titulares e três suplentes, será eleito pela Assembléa Geral, na forma deste Estatuto.

Parágrafo 1º – Não podem ser membros do Conselho Fiscal os participantes da Diretoria Executiva e das Coordenações.

Parágrafo 2º – Os membros do Conselho Fiscal elegerão entre si seu presidente.

Art. 36 – O Conselho Fiscal se reunirá:

a) Ordinariamente: duas vezes por ano, nos meses de janeiro e julho, para apreciar as contas da Diretoria Executiva.

b) Extraordinariamente: quantas vezes forem necessárias, mediante a convocação de seu presidente, da maioria de seus membros, ou do presidente da Diretoria Executiva.

Art. 37 – Compete ao Conselho Fiscal:

a) Auxiliar a Diretoria Executiva na administração da ACOBAP.

b) Analisar e fiscalizar as ações, a prestação de contas e demais atos administrativos e financeiros da Diretoria Executiva, dando o indispensável parecer.

c) Solicitar diretamente, de qualquer órgão público ou privado, de pessoa física ou jurídica, inclusive de instituições bancárias, qualquer documento pertinente à sua área.

d) Dar ciência, por escrito, de quaisquer irregularidades não sanáveis, praticadas pela Diretoria Executiva ou qualquer diretor, à Assembléa Geral.

e) Convocar a Assembléa Geral da Associação a qualquer tempo, para causas relevantes.

## CAPÍTULO X DAS ELEIÇÕES

Art. 38 – A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão eleitos secretamente pela Assembléa Geral, convocada pelo menos 60 dias antes do termino do mandato.

Parágrafo 1º - Poderão participar todos os associados filiados à associação até três mês antes da eleição.

Parágrafo 2º - As impugnações das eleições poderão ser feitas até três dias antes da eleição à Comissão Eleitoral.

Parágrafo 3º - Não havendo chapas completas apresentadas, ficará o mandato da Diretoria Executiva prorrogado por mais três meses, até a realização de novas eleições.

Parágrafo 4º - No caso de chapa única a eleição poderá ser realizada por aclamação.

## CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39 – A entidade será dissolvida apenas nos casos da lei e por decisão de Assembléa Geral, expressa pela maioria de 2/3 (dois terço) dos sócios efetivos, sendo seus bens patrimoniais destinados a instituições similares.

Art. 40 – A Associação poderá criar núcleos, com serviços de direção e execução em regiões, bairros e outros estados.

Parágrafo único – As filiais serão diretamente subordinadas à Diretoria Executiva.

Art. 41 – Nenhuma categoria de sócios responde, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos assumidos pela ACOBAP.

Art. 42 – Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, só podendo ser alterado por uma Assembléa Geral de Sócios Efetivos, convocada especialmente para esse fim, com a presença da maioria simples das associadas em pleno gozo de seus direitos em primeira convocação e de 1/3 (um terço) em segunda convocação.

Art. 43 – Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva até seu exame pela Assembléa Geral, caso seja necessário. Maceió, 06 de outubro de 2009.

*João Batista Moura Barreto*  
Diretor Presidente

*Guany Chaves de Souto*  
Diretor vice-presidente

*Adriana Vanessa de P. Sta.*  
Diretor Secretário

*Deborah Elisama Xavier Lima*  
Diretor Financeiro

*Adil Ferreira Silva de Souza*  
Diretor de Comunicação e Eventos

*[Signature]*

083.00.7524

Rua 21 de abril, 271, Prado, CEP 57010-240  
Maceió/AL

Bel. Luiz Paes Fonseca Machado  
4º TABELIAO PUBLICO OFICIAL DE  
REGISTRO DE TITULOS  
DOCUMENTOS E OUTROS PAPEIS  
Rua Tibúrcio Valeriano, 101/102



CARTEIRO DO 2º OFICIO DE NOTAS  
Rua Dr. Cincinato Pinto, 30  
Maceió - Al - Fone: 3223-4492

Reconheço a(s) firma(s) de  
Adriana Vanessa de P. Sta.  
do carta social  
Dou Fé.

19 NOV. 2009

Em testemunho [Signature] da verdade.

Maria Salete de Araújo Oliveira - Tabelião  
 Márcia Denise de Araújo Protásio - Substituto  
 Maria José Gouvêa Maciel - Esc: eventos  
 Ozeneide Pereira Lima - Juramentados